DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4035/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6515/2014
PROTOCOLO	: 1489572
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012
CONTRATADO	: JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EVENTOS, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, PROJETOS, ATIVIDADES, CONVOCAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS, SERVIÇOS PRESTADOS E OUTROS DE INTERESSE GERAL EMANADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR CONTRATADO	: R$ 36.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2012, formalização do contrato nº 11/2012 e aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5ºe 6º Termos Aditivos), celebrado entre o município de Alcinópolis e a empresa Jornal Correio de Costa Rica Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicação de eventos, leis, decretos, portarias, projetos, atividades, convocações, licitações, contratos, serviços prestados e outros de interesse geral emanado pela administração direta e indireta, do poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise 24079/2016 (peça nº 44) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 11/2012) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, cabendo, no caso presente, recomendação quanto à definição da imprensa oficial do Município através de Lei, ressalvando-se ainda para a intempestividade na remessa de documentos para aná-

lise desta Corte referente ao 1º ao 4º Termos aditivos bem como da formalização do contrato em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 3862/2017 (peça nº 49) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como dos Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013. E ainda opinou pela aplicação de multa aos ordenadores responsáveis, pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório Pregão presencial nº 02/2012, formalização do contrato nº 11/2012, formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 071/2011, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E também atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Vale dizer ainda, que à remessa dos documentos referente aos referidos aditivos foram encaminhados para está Corte de Contas intempestivamente, com prazo superior a 30 dias, infringindo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 02/2012, celebrado entre o município de Alcinópolis e a empresa Jornal Correio de Costa Rica Ltda., nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2012 (2ª etapa), nos termos do Inciso II, do art. 120, da RN/TCE/MS nº076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120,§4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito

Municipal à época, pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

6. Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO